



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Secretaria-Geral da Mesa Diretora

LEI Nº 8.718, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre jornada de trabalho e salário base para os condutores de veículos de urgência, empregados públicos permanentes da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, com atuação no SAMU/Estadual, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe - SAMU/Estadual, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho padrão dos condutores de ambulância - SAMU/FHS fica alterada para 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único. Considera-se para efeito desta Lei:

I - Conductor de Ambulância - SAMU/FHS: condutor de veículo de urgência, ocupante de emprego público permanente da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, com atuação no SAMU/Estadual;

II - Jornada de Trabalho Padrão: duração normal de trabalho fixada em lei;

III - Jornada de Trabalho Reduzida: redução da jornada de trabalho padrão com proporcionalidade da remuneração;

IV - Plantão Extraordinário: plantão fora da escala ordinária, considerando a jornada de trabalho, padrão ou reduzida, do condutor de ambulância - SAMU/FHS.

Art. 2º A jornada de trabalho padrão pode ser alterada para jornada de trabalho reduzida de 24 (vinte e quatro) horas semanais, mediante requerimento expresso do condutor de ambulância - SAMU/FHS, observada a proporcionalidade da remuneração e a vedação à convocação para plantão extraordinário.

Art. 3º Com a alteração da jornada de trabalho padrão, o novo patamar de salário base para os condutores de ambulância - SAMU/FHS fica estabelecido no Anexo I desta Lei, observando-se o Plano de Empregos e Remunerações da Fundação Hospitalar de Saúde - PER/FHS.

Art. 4º Fica alterado o [inciso III do § 1º](#) e acrescentados o [inciso IV](#) a esse mesmo parágrafo e o [§ 5º](#), todos do art. 15 da Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

(...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - (...)

III - Os que somarem ou estiverem compreendidos em até 36 (trinta e seis) horas semanais, para os ocupantes de emprego público de Conductor de Urgência de Veículo Pré-Hospitalar Móvel;

IV - Os que somarem ou estiverem compreendidos em até 05 (cinco) plantões no mês, para os ocupantes dos demais empregos.

§ 5º O ocupante de emprego público de Condutor de Urgência de Veículo Pré-Hospitalar Móvel pode alterar sua jornada de trabalho para 24 (vinte e quatro) horas semanais, mediante requerimento expresso individual, observada a proporcionalidade da remuneração e a vedação à convocação para turnos extraordinários." (NR)

Art. 5º A Tabela Salarial de que trata o Anexo II da Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, com redação dada pelo Anexo Único da Lei nº 8.674, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO**

*George da Trindade Gois
Secretário de Estado da Administração*

*Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde, em exercício*

*José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo*

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 30.07.2020.

**ANEXO I
CONDUTORES DE AMBULÂNCIA – FHS
CATEGORIA M.10.
PADRÃO "A"**

JORNADA DE TRABALHO PADRÃO: 36 HORAS SEMANAIS

PER/FHS		SALÁRIO BASE, valores em R\$
REFERÊNCIA	NÍVEL	
2	I	1.828,84
3	II	1.908,91
4	III	1.992,97

**ANEXO II
"LEI Nº 5.470, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004"**

**ANEXO II
SAMU/ESTADUAL
TABELA SALARIAL**

NÍVEL FUNDAMENTAL	
Condutor de Veículo de Urgência (CVU) (36 horas - Semanais)	
Padrão	Valores em Reais
V 1	2.026,45
V 3	2.036,45
V 4	2.041,47

NÍVEL MÉDIO	
Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TAR)	
Padrão	Valores em Reais
VI3	1.264,08
VI4	1.267,45
VI5	1.270,84
Auxiliar em Urgência (AUR)	
Padrão	Valores em Reais
V1	1.360,47
V 3	1.363,80
VI3	1.367,16
VI4	1.370,52

NÍVEL SUPERIOR	
Enfermeiro de Urgência (EUR)	
Padrão	Valores em Reais
VIII3	2.904,00
VIII4	2.908,12
Regulador Médico (RME)	
Padrão	Valores em Reais
VIII 4	3.935,50"